

Resolução CBH Macaé nº 119, de 24 de Agosto de 2020.

Cria a Conta Reserva para custos operacionais do Contrato de Gestão firmado entre o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e o Consórcio Intermunicipal Lagos São João- CILSJ das funções inerentes à Agência de Água do Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e das Ostras, reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual nº 34.243 de 04 de novembro de 2003 - Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999 e na Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, estabelece a presente Resolução, aprovada pelo seu plenário em reunião em 24 de Agosto de 2020, no uso de suas atribuições e considerando:

- A indicação do CBH Macaé, para o Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, como Entidade Delegatária, exercer funções de Agência de Água para a Região Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras;
- A Lei nº 3.239 de 02 de agosto de 1999 e o Decreto Estadual nº 35.724, de 18 de julho de 2004, que regulamentam a competência do Comitê em destinar recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro para aplicação.
- O Contrato de Gestão nº 01/2012 que dispõe sobre a contratação do Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ para exercício das funções inerentes à Agência de Água do Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras;
- As Resoluções do CERHI-RJ que dispõem sobre critérios de distribuição dos recursos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH) para geração de energia hidrelétrica para os contratos de gestão com entidades delegatárias de funções de agência de água;

- O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), e seu Termo Aditivo, firmados entre o governo do Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público para devolução dos recursos vinculados ao FUNDRHI existentes na Conta Única do Tesouro do Estado (CUTE) homologados nos autos da Ação Civil Pública nº 0018492-42.2017.8.19.0001;
- Os recursos financeiros do FUNDRHI existentes na CUTE vinculados à CFURH que estão sob discussão no âmbito do GT FUNDRHI a serem disponibilizados em parcelas, conforme preconiza o TAC;
- A recorrência das razões que culminaram na assinatura do TAC, em virtude da ausência de repasse de recursos para realização de projetos deste Comitê e para o custeio de sua delegatária;
- A Resolução CERHI-RJ nº 153/2016, de 13 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI) para custeio das entidades delegatárias em situações extremas;
- A Resolução CERHI-RJ ad referendum nº 225/2020, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI) para custeio das entidades delegatárias em situações de excepcionalidade;
- A Resolução CBH Macaé nº 113/2020, de 20 de abril de 2020, que “aprova a disponibilização de recursos financeiros do CBH Macaé para custeio do CILSJ, em situação extrema e emergencial”;
- Os encaminhamentos da Reunião do GT FUNDRHI do dia 23 de Junho de 2020, na qual o GT destinou o valor R\$ 950.291,81 (novecentos e cinquenta mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos) que se encontram na CUTE referentes à CFURH para o Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras.

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar a efetiva criação da Conta Reserva para custos operacionais previstas no §12 da Cláusula Quarta – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros do Contrato de Gestão INEA nº 01/2012.

Artigo 2º - A Conta Reserva será utilizada para o pagamento dos custos operacionais da entidade delegatária, ações judiciais e/ou outra ação emergencial em situações extremas, na ausência de repasse de recursos de custeio pelo órgão gestor.

Parágrafo único - No caso de situações extremas, a utilização destes recursos deverá ser autorizada através de resolução específica a ser aprovada por este comitê.

Artigo 3º - Definir que o valor máximo de saldo depositado na Conta Reserva será no valor de 6/12 (seis doze avos) do custeio anual operacional da entidade delegatária previsto no plano de trabalho do Contrato de Gestão deste Comitê.

Parágrafo 1º - Este recurso deverá ser depositado em conta específica e trimestralmente será enviado um demonstrativo com o saldo e os rendimentos do período a diretoria do comitê.

Parágrafo 2º - O valor excedente ao teto estabelecido no caput será apurado anualmente, ao final do exercício financeiro, e a sua aplicação definida através de resolução específica a ser aprovada por este comitê.

Artigo 4º - O aporte inicial de recursos financeiros para formação da Conta Reserva estabelecida por esta Resolução será oriundo dos valores da CFURH depositados na CUTE e objeto de devolução através do TAC.

Artigo 5º - No caso de utilização dos recursos da Conta Reserva, o Comitê deverá deliberar através de resolução específica a sua recomposição no valor do teto estabelecido no artigo 3º, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 6º - Fica a Entidade Delegatária responsável pelas providências de operacionalização da Conta Reserva nos termos da presente Resolução.

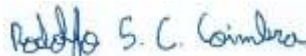
Artigo 7º - Esta resolução deverá ser encaminhada:

I – Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro – CERHI/RJ, para aprovação.

II – Ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA, visando a realização dos trâmites necessários para repasse de recursos vinculados às parcelas do GT FUNDRHI.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Macaé, 24 de Agosto de 2020.



RODOLFO DOS SANTOS COUTINHO
COIMBRA
Diretor Presidente